

# REGRAS DISCIPLINARES ENTRE REALIDADES: UMA ANÁLISE COMPARADA DOS DOCUMENTOS NORMATIVOS DE ESCOLAS DE JUIZ DE FORA, MG

*Diovana Paula Jesus<sup>1</sup>*  
*Barbara Vital<sup>2</sup>*  
*Priscila Aleixo da Silva<sup>3</sup>*

## Resumo

A proposta do presente artigo foi traçar uma compreensão acerca do modo como a normatização acontece nas instituições escolares tomando por base cinco escolas diferentes do município de Juiz de Fora, MG. Tratando especificamente da questão das regras disciplinares junto da concepção de desvio, o artigo utilizou como parâmetro teórico autores da Sociologia, como Durkheim, Goffman e Becker, assim como autores da área de Educação, entre eles Cury. Metodologicamente, o artigo empregou o estudo comparado de documentos normativos das cinco referidas escolas, cujas características diferenciadas possibilitam a comparação.

**Palavras-chave:** Desvio. Educação. Regras disciplinares.

## DISCIPLINARY RULES AMONG REALITIES: A COMPARATIVE ANALYSIS OF THE NORMATIVE DOCUMENTS OF SCHOOLS LOCATED IN JUIZ DE FORA, MG

## Abstract

The purpose of this article was to draw an understanding of the way normalization happens in schools taking five different schools from the city of Juiz de Fora (Minas Gerais, Brazil) as references. Dealing specifically with the issue of disciplinary rules along with the concept of deviation, the paper uses authors from both Sociology (Durkheim, Goffman and Becker) and Education (Cury, among others) as theoretical references. Methodologically, the paper employed the comparative study of normative documents of the aforementioned five schools, whose particular characteristics make the comparison possible.

**Key words:** Deviation. Disciplinary rules. Education.

## 1. Apresentação

O presente artigo apresenta uma proposta de reflexão acerca da instituição escolar no seu caráter normativo, em vista do surgimento e imposição específica de normas em tal ambiente. Partindo do conceito de Goffman (1975) de instituição total – lugar de regras específicas e delimitadas, onde todas as ações são orientadas para um fim específico em suas próprias necessidades –, este trabalho busca entender o âmbito escolar como

---

<sup>1</sup> Mestranda em Educação pela UFJF. Contato: diovana\_paulaj@yahoo.com.br

<sup>2</sup> Mestranda em Ciências Sociais pela UFJF. Contato: vital.barbara@hotmail.com

<sup>3</sup> Mestranda em Educação pela UFRJ. Contato: aleixo.priscila@hotmail.com

possuidor de uma lógica própria e que, como qualquer outra instituição, necessita de uma normatização para atender às suas singularidades.

Tal normatização, como é de seu intuito, busca formar um comportamento ideal, normal, dentro do padrão exigido pelo conjunto de regras vigentes. Simultaneamente surge o comportamento desviante, que mantém relação inversa com o tipo de comportamento que segue as regras impostas. Um complementa o outro no sentido de que, enquanto um determina até onde vão as linhas normativas, o outro delimita o que é visto como um comportamento errante.

O artigo aqui apresentado tem o intuito de trazer um entendimento dessa relação entre normatividade e desvio dentro do ambiente escolar, tendo como referencial teórico autores como Becker (2008) e Gilberto Velho (1974). Tais autores buscam incorporar ao estudo do desvio a necessidade de perceber e problematizar a relação com os sujeitos responsáveis por criar as regras e impô-las ao mundo social. Este trabalho também corrobora o pensamento de Becker e Velho quando considera a classificação do desvio individual em função de parâmetros ou normas institucionalizadas.

Considerando, portanto, que as regras são construídas por instituições, deduz-se que cada conjunto normativo (de cada escola, neste caso) traduz uma ética e uma moral próprias. Essa é a premissa do trabalho que norteará as atividades de pesquisa descritas adiante com relação à comparação das normas entre as escolas. Desse modo, para entender o processo de imposição de normas dentro de uma instituição, é necessário compreender o modo de transmissão de valores éticos e morais. Utilizou-se o referencial teórico de moralidade de Sánchez Vázquez (1992), de Freitag (1992) e de Cury (2000) para se abordar a transmissão de valores morais no ambiente escolar por meio de leis e normas.

Este artigo analisou documentos federais (como a Constituição Federal, o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA –, a Lei de Diretrizes e Bases para a Educação Nacional – LDB – e outras leis complementares), estaduais (como o Plano Decenal de Educação do Estado de Minas Gerais) e municipais (regulamentos e normas de diferentes escolas de Juiz de Fora). Objetivou-se a compreensão do processo de obediência a regras federais e estaduais por escolas municipais, assim como a investigação de diferentes instituições escolares com relação a comportamentos desviantes de um grupo normativo.

## 2. Pensando o desvio, a regra e a normatização

Os limites entre o que é aceitável e o que é proibido dentro de uma comunidade variam com o tempo, devido ao ingresso de novas perspectivas que progressivamente colocam em xeque antigos preceitos e trazem mudanças às regras do “jogo social”. Desse modo, determinadas práticas cotidianas vão sendo rejeitadas – como fumar em público ou dirigir levemente alcoolizado – e outras, permitidas – como dormir na casa do namorado ou questionar pontos de vista de professores em sala de aula. Aqueles que seguem as regras são recompensados, ao passo que aqueles que se recusam a obedecer são rotulados, vigiados, perseguidos e apenados<sup>4</sup>. Apesar da clareza dos benefícios e sanções envolvidos nas regras, há pessoas que divergem e não as seguem, pessoas chamadas por Becker (2008) de *outsiders*.

A ideia de desvio implica a existência de um comportamento médio ou ideal que expressa uma harmonia com as exigências do funcionamento do sistema social. No entanto, permanece ainda nos dias atuais a preocupação de delimitar “comportamentos

---

<sup>4</sup> Podem ser simplesmente rotulados e estigmatizados, como no caso dos músicos de casas noturnas estudados por Becker (2008).

normais”, mesmo que seja em uma perspectiva menos etnocêntrica. Gilberto Velho (1974) acredita que o problema dos desviantes está no senso comum remetido a uma perspectiva de patologia e desse modo há a necessidade de diagnosticar o mal localizado no indivíduo e tratá-lo, e este seria, portanto, um empreendimento que inclui interesse entre pessoas envolvidas em um sistema de relações sociais.

Os estudos de Becker e Velho tentam determinar como a estrutura social e cultural gera uma pressão favorável ao comportamento socialmente desviante de pessoas localizadas em várias camadas da estrutura social. Mas a infração de uma regra por um comportamento desviante não significa essencialmente uma punição automática. Becker (2008, p. 140) explica que “a imposição é seletiva, e diferencialmente seletiva entre tipos de pessoa, em diferentes momentos e diferentes situações”.

O autor defende que as regras servem para implementar um valor geral ou um “esforço para regularizar o funcionamento de uma instituição complexa” (BECKER, 2008, p. 140). A imposição de regras pode servir também para atender a interesses específicos de pessoas ou de grupos. Nesse caso, a regra surgiria posteriormente apenas para justificar e habilitar o conjunto de interesses a serem protegidos.

Goffman (1975) percebe essa imposição de normas institucionais sobre os indivíduos como uma das principais causas de perda de identidade e individualidade; nas palavras do autor, causa uma “mutilação do eu”. O sociólogo afirma que há algumas instituições estruturadas com o intuito de moldar indivíduos, as quais denomina “instituições fechadas”. Elas são compostas por barreiras que impõem esquemas físicos e restrições que vão aparecendo nas relações sociais cada vez mais hierarquizadas, que se manifestam na interação dos indivíduos.

Goffman (1975) evidencia o fato de cada instituição possuir suas regras, podendo ser classificadas como um conjunto relativamente explícito e formal de prescrições e proibições, que expõem as principais exigências e um tipo específico de conduta esperada do indivíduo. Em consonância com esse ambiente rigoroso, há, de forma implícita, privilégios claramente definidos e obtidos em troca de obediência à autoridade. Em um ambiente educacional, uma das recompensas adquiridas pelos que ali se inserem é a obtenção de *status* social no meio. O sociólogo afirma que outro elemento relacionado ao sistema de privilégios é o castigo, que é definido como consequência da desobediência às regras. Privilégios e castigos seriam, portanto, modos de organização peculiares às instituições totais, mas que podem perfeitamente ser relacionados ao regimento das instituições escolares.

A sociologia de Weber aproveita dessa fonte dos filósofos iluministas e põe o indivíduo como portador de ideias, desejos e motivações cuja ética e moralidade ainda sobrevivem. Contrários a essa corrente, Durkheim e Parsons trabalharam a normatividade social como orientação para a ação individual e coletiva, direcionamento que absorve os campos da ação ética e moral (FREITAG, 1992). Em Durkheim a sociedade passa a representar o árbitro, que vira também a própria racionalidade, incorporando um ser onisciente e onipotente, detentor de um poder quase supremo e divino.

Para Durkheim, os fatos sociais (sinteticamente, modos de agir com existência própria, que estão fora da consciência individual e exercem coerção sobre as pessoas) podem ser normais ou patológicos. Já Freitag (1992) explica que o julgamento de uma ação normal ou desviante, segundo a noção durkheimniana, se faz não por princípios lógicos, mas sociológicos; não por critérios epistemológicos, mas estatísticos; orientado não por valores morais e éticos, mas pela tradição. Uma vez que se verifica a presença e a recorrência de determinado fato social, existe um valor moral sobre os indivíduos e o fato deve ser preservado no âmbito social.

## **Desvio, normatização e instituição escolar**

A partir das perspectivas teóricas aqui explicitadas, a intenção do presente trabalho é formar um entendimento sobre como acontece o comportamento desviante dentro da instituição escolar. Porém, para compreender o desvio e o comportamento desviante, é necessário, primeiramente, se atentar para a normatização que rege e determina o comportamento dos indivíduos. Becker (2008, p. 167) indica o caminho através da investigação:

[...] a maior parte da pesquisa e da especulação científica sobre o desvio diga respeito às pessoas que infringem regras, não àquelas que as criam e impõem. Se quisermos alcançar uma compreensão plena do comportamento desviante, precisamos levar em conta esses dois focos possíveis de investigação.

Desse modo, partiu-se para o entendimento de como ocorre a normatização no ambiente da escola, quem é o sujeito que normatiza, quais são os interesses e a moralidade transmitida por quem tem a autoridade de criar as regras. Seria possível chegar ao estudo do comportamento desviante a partir da normatização e da conseqüente infração às regras.

Como instituição, seguindo também o pensamento de Goffman (1975), a escola é estruturada com o intuito de moldar os indivíduos que a compõem, fazendo-lhes seguir seus preceitos ético-morais dominantes e cobrando-lhes uma conduta que esteja em consonância com um conjunto relativamente explícito e formal de prescrições e proibições específicas. As regras impostas no ambiente institucional implicam privilégios obtidos em troca de obediência, assim como penas para os renitentes. É o código moral que determina quais ações são aceitáveis e que classifica os indivíduos com comportamentos desviantes.

Pretende-se, então, demonstrar que a criação de regras e o aparecimento conseqüente de *outsiders* não se inserem no conceito de patologias sociais, mas se situam em um processo natural que visa atender a determinado conjunto de preceitos éticos, morais e político-pedagógicos. O pressuposto deste artigo é que, se os processos de criação e imposição de regras estão na estrutura social como um todo (nas esferas política, econômica, cultural etc.), será possível constatar sua ocorrência também no ambiente escolar.

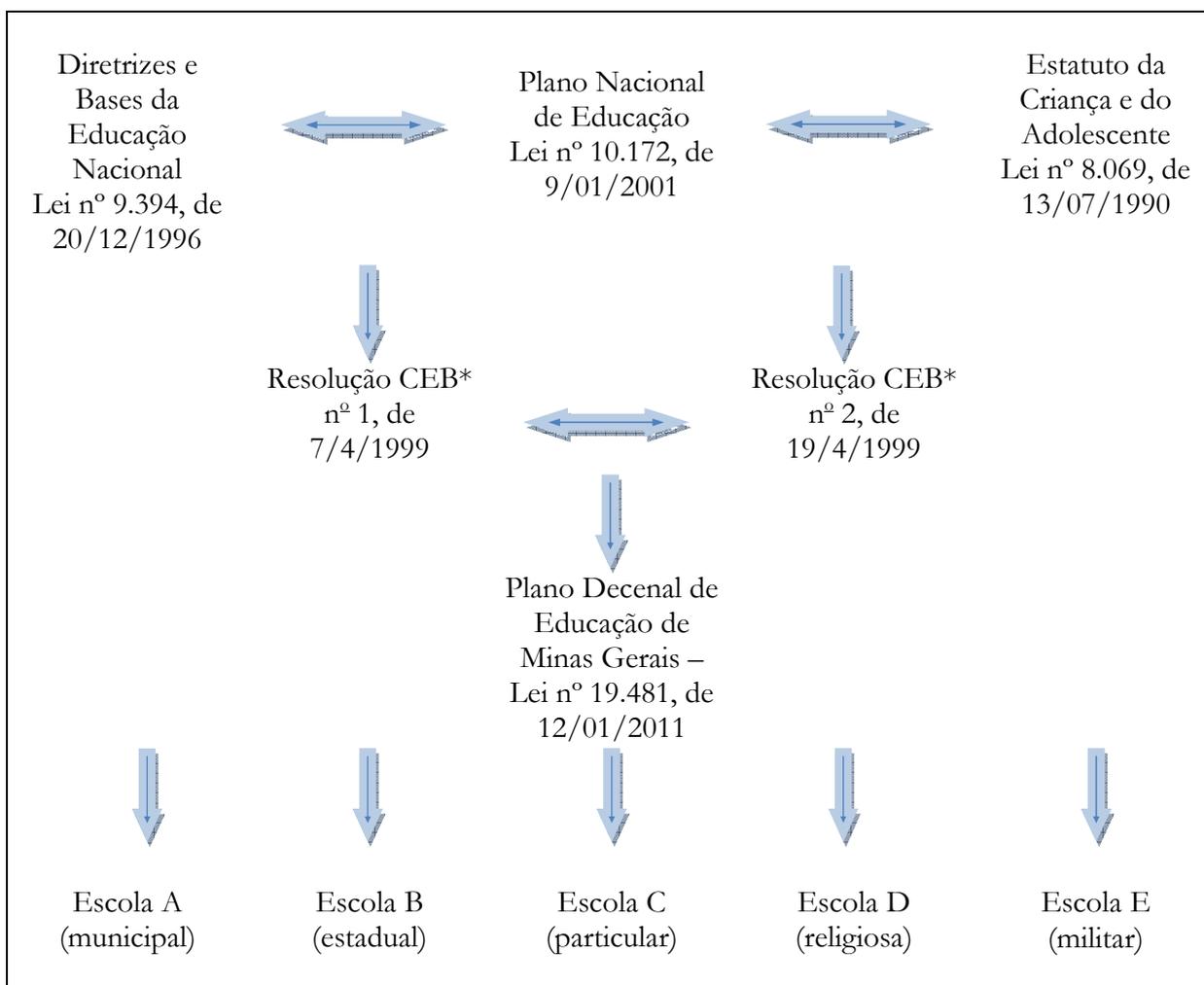
### **O campo de estudo**

A fim de estudar o tema exposto no contexto escolar, foi realizada uma pesquisa empírica com escolas de Juiz de Fora. É um trabalho inicial e possui limites, principalmente com relação à profundidade das análises e das discussões, que podem e devem ser desenvolvidas com mais afinco para considerações mais firmes. Dito isso, a pesquisa foi iniciada pelo mapeamento das leis gerais que estabelecem normas no ambiente escolar, tanto em nível federal quanto em estadual e municipal. Em seguida, foi feito o estudo das normas internas vigentes no ambiente escolar de colégios de Juiz de Fora.

Para isso a análise foi dividida em duas partes distintas. Primeiramente, foram recolhidos dados referentes à normatização da instituição escolar nos níveis federal e estadual, os quais servem como parâmetro de normatividade e dos quais se espera um eco nos regimentos das instituições escolares estudadas. Em seguida, o foco do estudo foi para o nível local, no âmbito das escolas de Juiz de Fora, a fim de conhecer as aproximações e distanciamentos existentes nas normas e regras das escolas.

O método utilizado pelo trabalho foi o da análise dos conteúdos contidos nos documentos citados (leis, decretos, regimentos escolares, regimes disciplinares, livros de ocorrência, princípios éticos e morais norteadores, entre outros), juntamente com a técnica de “análise de conteúdo”, que, segundo Marconi e Lakatos (2008, p. 285), demanda a especificação dos objetivos e hipóteses, a elaboração de indicadores de análise e a escolha dos materiais a serem analisados. Procurou-se, na análise de tais documentos, identificar: i) a coerência (ou não) entre as normas das diversas instâncias; b) os princípios éticos, morais e político-pedagógicos de cada escola; c) os consensos e dissensos na criação e aplicação de normas disciplinares entre as escolas.

Os elementos constantes de normas nos níveis federal, estadual (Minas Gerais) e municipal (Juiz de Fora) são trazidos para a discussão a seguir levando-se em conta seus aspectos morais. O mapeamento desse conjunto de informações vem permitindo a análise da estrutura normativa, que tem origem no governo federal e, após várias instâncias, chega à sala de aula. Para melhor compreender as instâncias e os principais documentos orientadores trabalhados nesta pesquisa, foi elaborada a Figura 2.



**Figura 2.** Normas e regulamentos escolares empregados na pesquisa de acordo com as instâncias (federal, estadual e municipal).

\* Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação.

No que toca às normas em nível federal, é importante primeiramente fazer uma reflexão que abrange a normatização e a existência de direitos e deveres em uma sociedade constitucional. Segundo Bobbio (1992, p. 79-80):

A existência de um direito (seja ele no sentido forte ou fraco) implica sempre a existência de um sistema normativo, onde, por “existência”, deve-se entender tanto um mero fator exterior de um direito histórico ou vigente quanto o reconhecimento de um conjunto de normas como guias da própria ação. A figura do direito tem como correlato a figura da obrigação.

No que se refere à esfera da educação, as primeiras referências legais estão na Constituição Federal Brasileira de 1988. O título II, Capítulo I, artigo 5º da Constituição (BRASIL, 1988) garante aos brasileiros uma grande lista de direitos civis, entre eles vários relativos à educação, como igualdade jurídica entre o homem e a mulher, a liberdade de consciência e de expressão, a liberdade de associação, a condenação a todo tipo de maus-tratos e a condenação ao racismo como crime inafiançável.

Outros documentos em nível federal estão mais voltados para a educação, como a LBD – Lei de Diretrizes e Bases para a Educação (Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996). Essa Lei estabelece as competências de cada órgão e cada sujeito no âmbito das necessidades educacionais. Também há o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que se tornou referência também para outros instrumentos orientadores, como o PNE – Plano Nacional da Educação. Em Minas Gerais há um documento específico que se diferencia um pouco das orientações nacionais: é o Plano Decenal da Educação (Lei nº 19.481, de 12/01/2011), com vigência até o final do ano 2020.

No que tange aos documentos de nível municipal, a compreensão se concentrou na identificação dos documentos que orientam o comportamento disciplinar dos alunos em cinco escolas de Juiz de Fora, como o “projeto político-pedagógico”, o “plano de intervenção pedagógica” e o “regimento interno” de cada uma das instituições analisadas. A partir deles, pensamos ser possível descrever o processo de imposição disciplinar nas escolas, ressaltando também o caráter de imposição interna e de (in)dependência em relação aos órgãos superiores.

Este artigo analisa, então, os documentos relativos a cinco escolas de Juiz de Fora. A escolha desses colégios se deu mediante critérios explícitos de diferença, diante da oposição principal entre o público e o privado, o “federal”, o “estadual” e o “municipal”. Outra contraposição analisada pela pesquisa está no âmbito da gratuidade do ensino. As duas escolas citadas acima (estadual e municipal) públicas e gratuitas são contrapostas a duas outras escolas particulares, juntamente com outra escola que fica no meio-termo: a escola militar. Esta escola, ainda que se trate de uma instância federal pública, cobra uma taxa de permanência para cobrir alguns de seus gastos.

Outra diferença está na estratificação dentro das escolas regulares particulares. Existe, primeiramente, a distinção do colégio federal militar, com princípios claros de ordem e disciplina. A próxima é uma instituição escolar particular religiosa, com uma vertente de moral particular. O último colégio analisado é particular e não possui, em contraposição aos outros já citados, normas e regimentos ligados a uma tradição forte, seja ela ligada a atividades militares ou a concepções religiosas de ensino. Segue um rápido detalhamento sobre tais escolas e a nomeação que terão no presente trabalho. O nome das escolas não será mencionado para garantir o direito das instituições ao sigilo e à privacidade.

- “Escola A”: instituição pública municipal que, em suas instalações, abriga o ensino básico e fundamental. Utilizou-se o regimento interno como documento de análise.
- “Escola B”: instituição pública estadual que abriga em suas dependências o ensino fundamental, médio e educação de jovens e adultos. Nesta pesquisa analisou-se o regimento interno.
- “Escola C”: é uma escola particular de ensino, sem características rigorosas em sua determinação disciplinar e ético-moral. Possui um caráter mais liberal. Para análise neste trabalho, utilizamos os regimentos internos.
- “Escola D”: instituição particular de ensino de base religiosa que oferece atendimento ao ensino básico, fundamental e médio. Para uso desta pesquisa, foi utilizado o regimento interno da escola.
- “Escola E”: instituição federal de ensino que se subordina diretamente aos órgãos militares. Neste artigo foram utilizados vários documentos, como o regimento interno, documentos específicos sobre o uso de uniformes e outros documentos disponíveis no *site* da instituição.

### 3. Analisando o tema através dos documentos das escolas

A fim de sistematizar o presente artigo, foram construídas categorias de análise com base em tópicos que pudessem expressar as diferenças nas normas e ressaltar a orientação moral nos estabelecimentos de ensino. A seguir são apresentados os resultados e as discussões dos dados analisados no presente estudo. Essas categorias são: a competência das escolas, o acesso à educação, a educação especial, o ensino noturno, o uniforme, os horários, os métodos e critérios de avaliação, o ensino religioso e a disciplina.

#### Da competência das escolas

Esta primeira categoria da competência da escola vem se juntar aos âmbitos que teorizam sobre a finalidade da escola, a competência da escola em si. É preciso, primeiramente, perceber a necessidade de caminhos normativos que orientem o processo educacional de modo específico, que façam correspondência entre a necessária educação de crianças e jovens e os valores e moralidade compartilhados pela sociedade moderna da qual fazem parte.

Os documentos de orientação nacional, que, por sua amplitude, são capazes de gerar comportamentos comuns, são os que primeiramente se preocuparam em fixar determinações que possam orientar de modo geral as funções e competências de uma instituição escolar. A LDB e o PDE são normatizações especificamente nacionais, que se apresentam em consonância com a Constituição Brasileira.

Na Constituição Brasileira:

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. (BRASIL, 1988).

Na LDB, Título 01:

Artigo 01. A educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais.

§ 2º. A educação escolar deverá vincular-se ao mundo do trabalho e à prática social. (BRASIL, 1996).

No Estatuto da Criança e do Adolescente, artigo 53: “A criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho” (BRASIL, 1990).

A educação, desse modo, é entendida como um direito dos homens, que deve ser assegurado pelo estado. Como também está expresso na Constituição e na LDB, há a necessidade de, no ambiente escolar, ocorrer o preparo para o exercício da cidadania. Entendemos essa ênfase na cidadania como necessidade imanente à inserção da criança e do adolescente em uma sociedade moderna, sendo preciso, portanto, contextualizar e dirigir suas ações e valores para dentro do exercício do Estado.

No que se refere à competência da escola efetivada em nível regional de normatividade, a partir do estudo dos regimentos internos citados das instituições escolares, foi possível perceber alguns pontos interessantes. As escolas de financiamento público, escola “A”, de ordem municipal, e escola “B”, de ordem estadual, se assemelham bastante às orientações de nível federal. Termos como “cidadania”, “preparação para o trabalho” e “prática social” aparecem em seus regimentos como finalidade assim como nos documentos de nível federal.

Escola A:

Art. 2º. A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem, por finalidade, o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Escola B:

Art. 2º. A educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais.

Em oposição a tal ideia de subordinação, é pertinente colocar o caso da escola E. Trata-se, como já foi exposto, de uma instituição de ensino militar, e, como consta no artigo 83 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, “o ensino militar é regulado em lei específica, admitida a equivalência de estudos, de acordo com as normas fixadas pelos sistemas de ensino” (BRASIL, 1996). No regimento da escola:

Art. 2º Os CM são organizações militares (OM) que funcionam como estabelecimentos de ensino (Estb Ens) de educação básica, com a finalidade de atender ao Ensino Preparatório e Assistencial.

§ 1º Os CM integram o Sistema Colégio Militar do Brasil (SCMB) que é um dos subsistemas do Sistema de Ensino do Exército, conforme previsto na Lei nº 9.786, de 8 de fevereiro de 1999 (Lei de Ensino do Exército).

§ 2º Os CM subordinam-se, diretamente, à Diretoria de Ensino Preparatório e Assistencial (DEPA) e destinam-se a:

- I - atender aos dependentes de militares de carreira do Exército, enquadrados nas condições previstas neste Regulamento, e aos demais candidatos, por meio de processo seletivo; e
- II - capacitar os alunos para o ingresso em estabelecimentos de ensino militares, com prioridade para a Escola Preparatória de Cadetes do Exército (EsPCEx), e para as instituições civis de ensino superior.

Trata-se, portanto, de uma instituição subordinada a outros princípios, o que se reflete na caracterização das competências e da finalidade de tais escolas. Além de citar a incorporação da família como valor que rege a instituição, o regimento faz referências a “estimular o aluno ao hábito saudável da atividade física” (Artigo 4º/V) e “despertar a vocação para a carreira militar” (Artigo 4º/VI). Esses itens não aparecem em nenhum outro regimento tão especificamente, nem como uma meta a ser atingida. Esse incentivo ocorre, acreditamos, devido às características específicas do ensino militar, que busca desenvolver no aluno tais competências porque elas são as necessárias para seguir carreira no âmbito militar e, com isso, perpetuar sua existência como classe.

Cabe aqui citar o que foi possível recolher de informações sobre a categoria de competências das escolas para as instituições privadas, representadas no trabalho pelas escolas C e D. Na escola D:

- São princípios que norteiam a nossa prática educativa:
- I - Formação que nos ajude a orientar a vida, segundo os valores ensinados pelo MESTRE: JESUS CRISTO.
- II - Interação da fé com a vida cotidiana, com a cultura, com a aprendizagem, com o mundo, com os irmãos e, sobretudo, com os mais necessitados.
- III - Busca de meios que nos propiciem a crescente descoberta da dignidade do ser humano e, conseqüentemente, do RESPEITO que lhe é devido.

Como é possível perceber nesse trecho, a escola tem um cunho tradicionalista pautado por valores cristãos, e as ideias que segue estão totalmente de acordo com seus princípios e suas necessidades como escola cristã. Tal postura não seria aceita em uma escola pública devido à necessidade de ser uma instituição laica, que tem a obrigação de abrigar os valores mais diversificados; em oposição, mostra-se uma postura totalmente pertinente e importante em uma escola religiosa, que segue outra lógica e dinâmica de existência e representação.

A escola C, particular, mas que não se liga de modo tão determinante como a escola D a uma tradição ou referência religiosa ou valorativa, possui outra determinação quanto às suas competências.

**OBJETIVOS:** Em consonância com os objetivos do Ensino Fundamental prescritos na LDB, o Colégio [...] trabalha com um modelo de educação que privilegia o desenvolvimento da capacidade de aprender através do domínio da leitura, da escrita e do cálculo; a compreensão da realidade que vivemos e dos valores em que se fundamenta a sociedade.

Ela também não se distancia da proposta apresentada nas leis nacionais, que se referem à aproximação do mundo escolar com o do trabalho. Essa escola em particular possui toda uma estrutura do ensino médio voltada para a inserção do aluno no mundo moderno e no mercado de trabalho, entendendo isso como uma necessidade básica de um

jovem hoje. Existem turmas diferenciadas e específicas para a preparação ao vestibular, a provas militares etc.

## **Do acesso à educação**

De acordo com documentos legislativos como a Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente, já citados, o acesso à educação deve ser oferecido de forma igualitária a toda a população, gratuitamente. Segundo o ECA (BRASIL, 1990):

É dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente:

I - ensino fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria;

II - progressiva extensão da obrigatoriedade e gratuidade ao ensino médio;

III - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;

IV - atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a seis anos de idade;

VI - oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do adolescente trabalhador;

VII - atendimento no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

§ 1º - O acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo.

A gratuidade do ensino é, obviamente, restrita ao ambiente de instituições escolares públicas, no nosso caso as escolas A e B, que convivem com as instituições privadas (escolas C e D), que obtêm lucros com o oferecimento de tal atividade. A rede particular atende a determinada classe social que tem mais recursos, sendo, portanto, uma rede de educação específica. Ainda sim, todas as instituições estão submetidas a outros quesitos, como igualdade de acesso e progressiva gratuidade de outros níveis de ensino que não sejam o fundamental.

As escolas A e B, no que se refere aos princípios que seguem para ministrar o ensino, trazem para o regimento o mesmo texto apresentado na LDB. O caso da escola E é singular no que diz respeito ao seu caráter institucional. Ao mesmo tempo que se caracteriza como uma instituição pública, financiada pelo Estado e para ele voltada, não há, na verdade, uma igualdade de acesso à mesma. Segundo o regimento da escola E, § 1º: “As vagas para a matrícula nos CM destinam-se aos dependentes de militares de carreira do Exército e aos habilitados no processo seletivo, de acordo com as instruções deste Regulamento”.

Desse modo, existe uma limitação do acesso à escola: somente alguns indivíduos têm o direito de frequentá-la. Há também outra questão referente à gratuidade do ensino oferecido. Segundo o artigo 82 do regimento interno da escola: “As contribuições a que estão sujeitos os alunos são as seguintes: I - doze quotas mensais escolares (QME) destinadas a prover despesas gerais do ensino”. Há, portanto, uma mensalidade a ser exigida pela escola, com sanções a quem não saldar o débito. Porém, há possibilidade de isenção da taxa a alunos que comprovarem carência.

## **Da educação especial**

A educação especial, concebida neste artigo como aquela oferecida a indivíduos naturalmente desviantes (com necessidades especiais no que se refere ao campo físico, mental e cognitivo), possui uma orientação própria pelo PNE, capítulo 8 (BRASIL, 2001):

Requer-se um esforço determinado das autoridades educacionais para valorizar a permanência dos alunos nas classes regulares, eliminando a nociva prática de encaminhamento para classes especiais daqueles que apresentam dificuldades comuns de aprendizagem, problemas de dispersão de atenção ou de disciplina. A esses deve ser dado maior apoio pedagógico nas suas próprias classes, e não separá-los como se precisassem de atendimento especial.

Aí se pode ver que o que se faz um direito daqueles alunos com dificuldades comuns de aprendizagem é duplamente um dever, visto a sua obrigatoriedade de atender a essas especificidades. O atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência também pode ser entendido a partir de tal ambiguidade como um direito do aluno que se faz dever do Estado em prover assistência, preferencialmente na rede pública de ensino. Além do ECA, temos outras leis que visam o deficiente, seja ele físico ou mental, como a Lei nº 10.297/2002, que assegura à criança portadora de deficiência física, mental ou sensorial, prioridade de vaga em escola da rede pública municipal, e a Lei nº 10.656/2004, que assegura matrícula para portadores de deficiência locomotora na escola municipal mais próxima da residência, independentemente de vaga.

Todas essas leis orientam as escolas públicas para o direcionamento de suas ações. Na análise dos documentos da Escola A, podemos perceber que essas leis são consideradas. Segundo o Art. 70 de seu Regimento Escolar, “o atendimento educacional a alunos com necessidades especiais será realizado segundo princípios básicos da educação inclusiva”. Dando prosseguimento ao Art. 70, temos:

Parágrafo único - Considera-se alunos com necessidades educativas especiais aqueles que, por apresentarem necessidades próprias no domínio das aprendizagens curriculares correspondentes à sua idade, requeiram recursos pedagógicos específicos, alunos com deficiência mental, física, auditiva, visual e múltipla, alunos com condutas típicas e com altas habilidades.

A escola B discursa em seu Regimento Interno sobre o atendimento a alunos em situação especial abrangendo não somente os deficientes físicos ou mentais mas também a garantia de alguns direitos e deveres aos alunos que se apresentem em situação especial. Especificamente quanto às necessidades especiais, o regimento propõe, no artigo 104, que “a escola deve efetivar a matrícula dos alunos a cada ano letivo, sendo vedada a discriminação em função de etnia, sexo, condição social, convicção política, crença religiosa ou necessidades educacionais especiais”.

Já a análise dos documentos referentes às outras escolas estudadas neste artigo não nos permite observar questões sobre deficiências e necessidades especiais diretamente, haja vista que os documentos analisados não fazem menção às ações específicas das escolas referentes à educação especial. É possível perceber nas escolas D e E, de educação mais tradicional, um intrínseco processo de seleção que, na prática, não abrange indivíduos com necessidades. A escola militar possui como uma das metas para o ensino de seus alunos o desenvolvimento de habilidades físicas e vocação para a carreira militar, que, sem exceção, não dá a possibilidade de alunos com deficiência física ou mental se candidatarem, por não poderem alcançar sucesso e resultados satisfatórios em tais atividades.

#### 4. Conclusão

Com este artigo, podemos perceber como o processo de criação e de imposição de regras que abrangem a sociedade como um todo também se verifica no ambiente escolar. Através da análise dos conteúdos dos documentos, podemos notar alguma coerência entre as diversas instâncias, em determinados aspectos; porém, as escolas que aparecem entre a dicotomia público/privado mostram aspectos mais divergentes, uma vez que algumas das categorias analisadas, tais como a educação especial e a educação noturna, são de responsabilidade do poder público. Outras divergências que aparecem, a título de exemplo, na categoria disciplina dizem respeito aos princípios éticos, morais e político-pedagógicos, como a escola de caráter militar e a de caráter religioso.

É possível observar a existência de leis e regras que regem todas as instâncias de poder, porém, em alguns casos, é possível notar a existência não só de consensos mas também de dissensos na criação de regras feitas pelo poder público federal, que valem para todas as escolas, tanto públicas quanto particulares. Isso se observa nas categorias competência das escolas, acesso à educação e educação especial, uma vez que as escolas muitas vezes aplicam as regras de forma indevida, ou não aplicam amparadas por estatutos e regras internas. Dessa forma, podemos entender, com base em Becker (2008), que os grupos, nesse caso as escolas, apresentam interesses distintos e estatutos normativos distintos, que representam um tipo de moralidade também distinto, de modo que essas instituições formulam e impõem regras de acordo com suas convenções.

Percebemos ainda que as instituições de caráter público estão mais afinadas com a legislação federal, principalmente devido a sua própria existência de caráter público. Há também no trabalho um questionamento no que diz respeito ao caráter da escola federal de caráter militar, haja vista que preceitos de ordem nacional, como igualdade de acesso, competência das escolas e gratuidade de ensino, são representados de um modo diferente que não permite a caracterização dessa instituição como semelhante às outras escolas públicas estudadas. As escolas particulares, já se diferenciando das outras, se caracterizam principalmente por acoplar aos preceitos e competências relativos à escola uma moralidade com valores específicos, tanto ligados a preceitos religiosos (como na escola D) quanto a valores liberais contemporâneos (escola C).

O resultado não fugiu, no entanto, do esperado: maior rigor disciplinar na escola militar; maior direcionamento à religiosidade e ao bom samaritanismo na escola religiosa; uma moralidade ligada ao mundo do trabalho na escola particular tradicional; maior adequação às condições sociais ligadas à baixa renda na escola municipal e na escola estadual. O estudo também mostrou a preponderância do “imperativo social” de Hegel sobre a individualidade de Kant: a normatividade sobre a ética e a moral. A orientação moral possuía muitas vestes: o “mestre Jesus Cristo” (na escola religiosa), o “mestre mercado de trabalho” (na escola particular), o “mestre corpo físico” (na escola militar), o mestre inclusivo (na escola municipal e estadual). Tais vestes refletem de modo direto como as escolas incorporam as leis nacionais e regionais para construir o seu próprio regimento. É daí que surgem os regimentos internos e suas diferenças aqui relacionadas.

#### 5. Referências

BECKER, Howard. *Outsiders: estudos de sociologia do desvio*. Tradução de Maria Luiza X. de Borges. Rio de Janeiro: Zahar, 2008. 227 p.

BOBBIO, Norberto. *A era dos direitos*. Tradução de Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Campus, 1992.

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília: Senado Federal, 1988.

BRASIL. *Estatuto da criança do adolescente*. Lei nº 8.069, de 13/07/1990. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L8069.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069.htm)>. Acesso em: 2 nov. 2011.

BRASIL. Ministério da Educação e Cultura. *Lei de diretrizes e bases da educação nacional*. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/arquivos/pdf/ldb.pdf>>. Acesso em: 2 nov. 2011.

BRASIL. Ministério da Educação. *Resolução CEB nº 2*, de 7 de abril de 1998. Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental. Disponível em: <[http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/rceb02\\_98.pdf](http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/rceb02_98.pdf)>. Acesso em: 23 out. 2011.

BRASIL. Ministério da Educação. *Resolução CEB nº 1*, de 7 de abril de 1999. Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/CEB0199.pdf>>. Acesso em: 23 out. 2011.

BRASIL. *Plano Nacional de Educação*. Lei nº 10.172, de 9 de janeiro de 2001. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/leis\\_2001/l10172.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/l10172.htm)>. Acesso em: 2 nov. 2011.

CURY, Carlos Roberto Jamil. *O que você precisa saber sobre legislação educacional brasileira*. Rio de Janeiro: DPA, 2000.

FREITAG, Bárbara. *Itinerário de Antígona: a Questão da Moralidade*. São Paulo: Papirus, 1992.

GOFFMAN, Erving. *Estigma: notas sobre a manipulação da identidade deteriorada*. Rio de Janeiro: Zahar, 1975.

JUIZ DE FORA. *Lei nº 10297*, de 02 de outubro de 2002. Assegura à criança portadora de deficiência física, mental ou sensorial, prioridade de vaga em Escola da Rede Pública Municipal. Disponível em: <<http://isal.camarajf.mg.gov.br/scripts/salpx.dll/njn?njt=LEI&njn=10297&njc=>>>. Acesso em: 06 maio 2013.

JUIZ DE FORA. *Lei nº 10656*, de 23 de janeiro de 2004. Assegura matrícula para portadores de deficiência locomotora, na Escola Pública Municipal mais próxima de sua residência. Câmara Municipal de Juiz de Fora. Disponível em: <<http://isal.camarajf.mg.gov.br/scripts/salpx.dll/njn?njt=LEI&njn=10656&njc=>>>. Acesso em: 06 maio 2013.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. *Metodologia científica*. 5. ed. São Paulo, SP: Atlas, 2008. 312 p.

MINAS GERAIS. *Plano Decenal de Educação do Estado de Minas Gerais – PDEMG*. Lei nº 19.481/2011, de 12 de janeiro de 2011. Disponível em: <<http://www.educacao.mg.gov.br/institucional/legislacao/leis-estaduais>>. Acesso em: 2 nov. 2011.

SÁNCHEZ VÁZQUEZ, Adolfo. *Ética*. Tradução de João Dell’Anna. Rio de Janeiro, RJ: Civilização Brasileira, 1992. 267 p.

VELHO, Gilberto (Org.). *Desvio e divergência: uma crítica à patologia social*. Rio de Janeiro, RJ: Zahar, 1974. 144 p.